



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021

Processo SEI nº 01342.000353/2021-34

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de “Sistema de Eluição do Gerador de Tecnécio-99m (IPEN-TEC)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. REQUERENTE

CNPJ nº 10.350.750/0001-47

MMCONEX PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

3. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa MMConex Produtos para a Saúde Ltda com fundamento na Lei 8666/1993, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021.

4. DAS ALEGAÇÕES

4.1. Alega a Impugnante que houve falha no planejamento por parte do IPEN/CNEN com relação ao prazo para fornecedores de moldes de aço a serem utilizados pelas empresas licitantes para a fabricação do objeto licitado, o que seria causa de nulidade do certame por vício insuperável de motivação do ato.

4.2. Segundo alegação da Impugnante o prazo estabelecido no Edital para apresentação de amostras pelo licitante primeiro colocado - 90 dias - é ‘absolutamente inexequível’ o que teria sido comprovado pelos ‘diversos fornecedores consultados’ por ela, não tendo o IPEN/CNEN em resposta de esclarecimento que o prazo era comercialmente justificável, o que acarreta ‘clara restrição à competitividade do certame’.

4.3. Solicita a Impugnante a ampliação do prazo de apresentação das amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar para no mínimo 120 (cento e vinte) dias úteis.

5. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

5.1. A empresa Impugnante havia encaminhado pedido de esclarecimento por duas vezes com o mesmo teor da presente impugnação.

5.2. Na ocasião o prazo para apresentação de amostra pelo primeiro colocado na licitação era de 70 dias, após consulta à área técnica, esta entendeu que o prazo poderia ser ampliado para 90 dias para aumentar a competitividade no certame, esclarecimento que o prazo de 90 dias era o suficiente para a fabricação de moldes em aço.

5.3. Destaque-se que, ao contrário do alegado pela Impugnante houve sim Planejamento pela área técnica do IPEN/CNEN, sendo que os prazos estabelecidos no Presente Pregão foram definidos com base em outras licitações, conforme e-mail de esclarecimento da área requisitante.

5.4. Além disso, conforme se verifica nos autos do processo administrativo 01342.000353/2021-34, ao realizar a pesquisa de mercado para definição do valor de referência da licitação, a área requisitante encaminhou junto as solicitações de orçamentos Especificação Técnica em que previa todos os prazos a serem aplicados na futura licitação, inclusive o prazo de 70 dias para apresentação de amostras, a Impugnante não só não questionou os prazos estabelecidos, como encaminhou Proposta de Venda sem número, datada de 23 de março de 2021.

5.5. Se naquele momento considerava o prazo inexequível deveria ter alertado a área requisitante, o que não foi feito.

5.6. Além disso, a Impugnante alegou que consultou 'diversos fornecedores' e que a 'unanimidade do setor apontou pela impossibilidade de fabricação dos moldes em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias', mas encaminhou somente duas propostas, sendo que uma delas é datada de 02 de março de 2020, ou seja, não foi realizada ampla pesquisa de mercado por parte da Impugnante para verificar a possibilidade de apresentar amostras no prazo estabelecido no Edital.

5.7. É oportuno mencionar que a impugnante em anterior pedido de esclarecimento solicitou a "...dilatação do prazo para apresentação de amostras para 120 dias corridos." E no pedido agora é solicitado 120 uteis que conforme informado pela área técnica ocasionará grande prejuízo na fabricação de Radiofármacos, estes pedidos demonstram a intenção de meramente protelar o certame.

5.8. Após a apresentação de Impugnação, a equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 14/2021, designada pela Portaria nº 155, em conjunto com a área técnica, buscou no mercado orçamento de empresas fabricantes de moldes que encaminharam propostas cujos prazos são inferiores aos 120 dias úteis solicitados pela Impugnante, sendo o maior deles de 90 dias, o que já era considerado suficiente pela área técnica.

5.9. No entanto, apesar de área técnica/ equipe de apoio do Pregão considerar o prazo de 90 (noventa) dias suficiente para apresentação de amostra, visando aumentar a competitividade no certame, o que é de interesse da Administração Pública, entendeu pelo aumento do prazo para apresentação de amostras para 120 dias corridos.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, com fundamento nos Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, após análise e conclusão da área requisitante, conheço da Impugnação interposta pela empresa MMCONEX PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2021 e, no mérito, decido pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** ao solicitado, aumentando o prazo para apresentação das amostras pelo licitante

classificado em primeiro lugar para 120 (cento e vinte) dias corridos, alterando-se o Edital e anexos no que for necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Araujo Machado, Pregoeiro(a)**, em 19/07/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008088** e o código CRC **2052FB08**.

Referência: Processo nº 01342.000353/2021-34

SEI nº 1008088